

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 42 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020
(Publicada no DOE de 06/10/2020)

Altera a Resolução AGERBA nº 41, de 16 de setembro de 2020, que regulamenta o inciso V do Art. 12 do Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009, para dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - SRI.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída pelo Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e considerando as disposições constantes dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 5 da Resolução AGERBA nº 41, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Omissis

§ 1º Cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil deverá ser mantida no interior do veículo para apresentação à fiscalização da AGERBA, quando solicitada, sob pena de enquadramento como infração de natureza gravíssima, tipificada no Grupo IV, Item 14, do Anexo Único da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009.

§ 2º As disposições desta resolução não se aplicam aos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros enumerados no Art. 33 do Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do Art. 2º da Resolução AGERBA nº 08, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 05 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA